



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fis.:4860

Rub.:

PROCESSO Nº : 20.777-2/2011
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
INTERE : JOÃO CARLOS HAUER
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

DILIGÊNCIA/MPC nº 185/2013

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100, do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) converter a emissão de parecer em

PEDIDO DE DILIGÊNCIAS

a fim de resguardar a regular tramitação do processo em epígrafe.

2. Tratam os autos de Recursos Ordinários interpostos pela empresa Eza Construtora e Empreendimentos Imobiliários LTDA e Sr. João Carlos Hauer, Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, em face do Acórdão nº 731/2012-TP (fls. 4705/4710), que julgou irregulares com determinações legais, restituição de valores ao erário público e aplicação de multas as Contas Anuais de Gestão do mencionado Departamento, relativas ao exercício de 2011.

3. Após análise dos recursos interpostos a Secretaria de Controle



Externo, por meio de relatório técnico, manifestou pelo provimento parcial dos recursos, no que tange às irregularidades em relação aos itens 6.3 e 8.3, considerando-as sanadas, mantendo inalteradas as demais penalidades recorridas pelo Sr. João Carlos Hauer (fls. 4849/4855). Quanto aos fatos recorridos pela empresa Eza Construtora e Empreendimentos Imobiliários LTDA, opinou pelo provimento quanto da ausência de chamamento da recursante para ofertar defesa, bem como da imprestabilidade dos argumentos apresentados nos autos para demonstrar a ocorrência de superfaturamento no contrato nº 17/2009 (fls. 4855/4857).

4. Ato seguinte, foi proferido Despacho datado em 04/06/2013 determinando o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

É o breve relato.

5. À primeira vista, pode-se perceber que o processo ainda não se encontra em condições para manifestação conclusiva deste *Parquet*, tampouco de julgamento do recurso, uma vez que é necessária notificação dos interessados para apresentação de manifestações finais em conformidade ao disposto no art. 141, §2º, do RITCE/MT, sendo pertinente que os autos retornem ao gabinete do Conselheiro Relator para adoção das providências cabíveis.

6. Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, converte a emissão de parecer em **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, a fim de que seja cumprida a etapa processual prevista no art. 141, §2º, do RITCE/MT, para que sejam notificados a empresa Eza Construtora e Empreendimentos Imobiliários LTDA e o Sr. João Carlos Hauer, Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT
Fls.:4862
Rub.:

Várzea Grande, para apresentarem suas alegações finais do teor do Relatório da Equipe Técnica da 3ª Relatoria acostada às fls. 4813/4857.

8. Após a operacionalização da presente diligência, retornem os autos para análise conclusiva, nos termos do art. 99, III do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 11 de junho de 2013.

Alisson Carvalho de Alencar
Procurador de Contas